



Número: **0000148-56.2003.8.11.0088**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **VARA ÚNICA DE ARIPUANÁ**

Última distribuição : **24/11/2003**

Valor da causa: **R\$ 22.320,00**

Processo referência: **00001485620038110088**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Liquidação**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Advogados
MERAL SAUDE ANIMAL LTDA (REQUERENTE)		
AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA - ME (REQUERENTE)		DANIELA GEMIO DOS REIS GONCALVES (ADVOGADO(A))
AGROCOMERCIAL SOS BOI LTDA (REQUERIDO)		RICARDO FERREIRA DE ANDRADE (ADVOGADO(A)) WAINER WILLIAMS DE FIGUEIREDO FORTES (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
127356965	28/08/2023 14:24	Ato ordinatório praticado	Edital intimação	Edital intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE ARIPUANÃ
VARA ÚNICA DE ARIPUANÃ

RUA ANTONIO BUSANELLO, 792, TELEFONE: (66) 3565-2070, CIDADE ALTA, ARIPUANÃ - MT - CEP:
78325-000



EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 10 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO PATRICK COELHO CAMPOS GAPPO

PROCESSO n. 0000148-56.2003.8.11.0088	Valor da causa: R\$ 22.320,00
ESPÉCIE: [Recuperação judicial e Falência, Liquidação]->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	
POLO ATIVO: Nome: MERAL SAUDE ANIMAL LTDA Endereço: Nome: AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA - ME Endereço: , Bosque da Saude, CUIABÁ - MT - CEP: 78050-278	
POLO PASSIVO: Nome: AGROCOMERCIAL SOS BOI LTDA Endereço: , ARIPUANÃ - MT - CEP: 78325-000	

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DOS CREDORES DE TODAS AS CLASSES E EVENTUAIS INTERESSADOS, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, no interesse do art.114-A, considerando que não foram encontrados bens para serem arrecadados, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

DECISÃO: Trata-se de ação falimentar da sociedade empresária **Agrocomercial SOS BOI LTDA**. De forma precisa e diligente, a administradora judicial veio aos autos informando o atual estado do processo. Em síntese, ela pondera: a) que não foram encontrados bens alienáveis da falida. b) que as Fazenda Públicas manifestaram não haver débitos com o Erário em aberto; c) que há diligências pendentes de cumprimento para solução do presente feito. **É o relatório, decidido.** Vislumbro que o presente feito data do ano de 2003, ou seja, é ele anterior às alterações que a Lei nº 14.112/2020 promoveu na Lei 11.101/2005. A bem da verdade, o feito é anterior até mesmo a este novo regime jurídico, devendo ser observadas as regras de transição, que cito: Art. 192. Esta Lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945. §4º Esta Lei aplica-se às falências decretadas em sua vigência resultantes de convalidação de concordatas ou de pedidos de falência anteriores, às quais se aplica, até a decretação, o Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, observado, na decisão que decretar a falência, o disposto no art. 99 desta Lei. Como se depreende da decisão de ps. 61/64 do ID 69253588, a falência fora decretada em 14 de março de 2012, ou seja, já após a vigência do novo regime jurídico e aplicando-se, pois, o art. 192, §4º, da Lei 11.101/2005. Neste sentido, após as alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020, a situação de sociedades empresárias que são encerradas de forma imprópria, sem deixar quaisquer bens, fora regulada para justamente evitar que feitos como o presente fossem eternizados, pelo que é oportuno trazer à lume o teor de sua novel previsão: Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por

meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. § 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. § 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. § 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos. Observe-se que o legislador é suficientemente instruído e utiliza-se ora do verbete “interessados” (como no *caput*) e ora de “credores” (conforme vislumbra-se do §1º), sendo certa sua intenção em diferenciar estas duas espécies de pessoas. Com efeito, ainda que não tenha sido juntada nos autos a relação de credores, não havendo bens a serem alienados (conforme informações de ID 107523771), é possível a expedição de edital para que os interessados se manifestem, no prazo de 10 dias, acerca do interesse na manutenção do feito, desde que o Ministério Público seja anteriormente ouvido. Assim sendo, determino: a) a intimação do Ministério Público para manifeste nos autos, no prazo de 15 dias; b) a expedição de edital para manifestação de possíveis interessados, nele constando, **expressamente**, que fora expedido no interesse do art. 114-A da Lei 11.101/2005, tendo em vista que não foram encontrados bens alienáveis da sociedade empresária em processo falimentar; c) concomitantemente, a **expedição de ofício** para a JUCEMAT e Receita Federal do Brasil, com cópia da decisão de ps. 61/64 do ID 69253588, para que tomem ciência acerca da decretação da falência da ré. Findo o prazo editalício, façam-se os autos novamente conclusos. Cumpra-se. Aripuanã, data do sistema. **Pedro Toiari de Mattos Esterce** Juiz Substituto - Designado pela Portaria TJMT/PRES N. 1.066/2022.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CLEIDIMAR MARIA CARVALHO DE SABOIA, digitei.

ARIPUANÃ, 28 de agosto de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.